

Emenda nº 1 – Plenário
(substitutivo ao PLP nº 163, de 2025)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, bem como excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 2º

X – a partir de 2025, as despesas temporárias de educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164 de 14 de julho de 2025;

.....” (NR)
“Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º não serão consideradas:

I – na meta do resultado fiscal prevista no art. 2º; e
II – nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente
, Relator